



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI N° 1.955/95 - de 27 de janeiro de 1.995

(Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com o I.N.S.S. e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S., com a finalidade especial da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INSS os documentos necessários para os fins desejados.


ARTIGO 2° - Para a execução do presente Convênio e Cooperação, a PREFEITURA MUNICIPAL ceder dentro de suas possibilidades e sem nus de qualquer natureza para o INSS durante o prazo de vigência do Convênio, Servidores e área Física, colocando-os a disposição do INSS, para a prestação dos serviços previdenciários.

ARTIGO 3° - O INSS se comprometer a colocar o seu pessoal técnico especializado disposição da PREFEITURA MUNICIPAL, quando solicitado, para proferir palestras ou ministrar cursos sobre atualização.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 27 de janeiro de 1995

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO